CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 00037.000063/2024-78
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n° 860, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 06.554.869/0017-21, como sede Administrativa na Av. Duque de Caxias nº 3520, Primavera, Palácio Verde, Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular secretário **JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Simplício Mendes, 903, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.018-510, inscrita no CNPJ sob o nº 14.926.785/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR, CPF: 551.894.583-34, RG 1.263.849 SSP-PI**; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS,** por processo de dispensa de licitação (contratação direta) em razão do valor, em consonância com o exposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, ao Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de máquinas impressoras multifuncionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS FORNECIDOS:

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	**MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER A4** IMPRESSÃO, CÓPIA, E DIGITALIZAÇÃO; VELOCIDADE: 50 PPM; PRIMEIRA PÁGINA: 6 SEGUNDOS; DUPLEX: AUTOMÁTICO; RESOLUÇÃO: 1.200 X 1.200 DPI; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS: 100 FOLHAS; ZOOM: 25 % A 400%; MESA DE DIGITALIZAÇÃO: COMPATÍVEL COM PAPEL: A4, OFÍCIO E CARTA; VELOCIDADE DIGITALIZAÇÃO: 70 IPM; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 X 600 DPI; GAVETA: 500 FOLHAS; BANDEJA MULTIFUNÇÃO: COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS; PROCESSADOR: 1.2 GHZ; MEMÓRIA: 3GB; LINGUAGEM IMPRESSÃO: PCL 6 E POST SCRIPT3 OU SIMILAR; CONECTIVIDADE: USB 2.0, ETHERNET10/100 / 1000; WIRELESS 802.11 B/G/N; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS, LINUX E MAC; PAINEL: TOUCHSCREEN DE 7" (SETE POLEGADAS); CICLO DE TRABALHO MENSAL: 250.000 PÁGINAS POR MÊS; TIPOS PAPEL: COMUM, RECICLADO, ETIQUETAS, ENVELOPES E NAS GRAMATURAS DE 60 A 120 G/M2; DIGITALIZAR PARA: E-MAIL, PASTA, PEN DRIVE; FORMATOS DIGITALIZAÇÃO: TIFF, JPEG E	**R$ 499,50**	**R$ 3.496,50**	**R$41.958,00**

	PDF; FRANQUIA P/ MAQUINA: 8.000 PÁGINAS/MÊS;			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

1. O prazo de entrega dos objetos será de no máximo 10 (dez) dias corrido, sendo que será realizado conforme a necessidade desta secretaria;

2. A entrega dos objetos deste presente contrato deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 3520, Palácio Verde, bairro Primavera, CEP: 64.002-600, Teresina-PI, de acordo com as especificações discriminadas neste contrato;

3. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, fretes, seguros;

4. Correrá por conta da CONTRATADA os tributos, encargos, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a contratação de empresa especializada na locação de máquinas impressoras multifuncionais, serviços esses a serem prestados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, nos valores e quantitativo propostos acima, perfazendo um valor total estimado de **R$ 3.496,50 (três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, valor este a ser pago no prazo de vigência do contrato, referente aos itens descritos na cláusula segunda.

O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal, somente o que for efetivamente entregue, e em conformidade com as requisições expedidas.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos:

Dotação orçamentária: 14001.0412200172.113 - Administração da SEMAM;
Elemento de despesas: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia e informação e comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 1500100
Código e-governe - 25669

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, não sendo possível prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Receber os produtos de acordo com as especificações descritas no presente termo;
3. Efetuar o pagamento conforme preço e condições estipulados no contrato;
4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços prestados, objeto deste termo;
5. Substituir todo e qualquer produto que estiver fora das especificações exigidas, solicitando expressamente a substituição.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços de fornecimento de máquinas impressoras multifuncionais seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
2. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços prestados e do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações dos serviços;
3. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
4. Não transferir no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
5. Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;
6. Garantir a validade da proposta no prazo de 90 (noventa) dias;
7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme estabelece legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

O objeto do presente contrato será entregue definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento definitivo;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observando ainda o disposto no art. 119 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMAM/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1) Advertência;
2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
3) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

5) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens retrocitados serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de meio ambiente– SEMAM/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizará o contrato através de servidor designado, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Sem prejuízo da fiscalização técnica pelo servidor nomeado, o setor administrativo da SEMAM acompanhará a execução desde contrato no que se refere ao perfeito estado e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Teresina/Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 01 de abril de 2024.

JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Renata C. Araújo Moura CPF: 964.967.973-15

2: [illegible] CPF: 053 994 703-22